



Licitação Carire <licitapmcarire@gmail.com>








ABRAV CONSTRUÇÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO)

1 mensagem

ABraV Service <abravservice@hotmail.com.br>
Para: Licitação Carire <licitapmcarire@gmail.com>

13 de julho de 2021 16:10

7 anexos

-  **RECURSO ADMINISTRATIVO CARIRE 13.07.2021.pdf**
8248K
-  **ACERVO FILIPE ASFALTO 1 7 2019.pdf**
1112K
-  **CNPJ ABRAV EMITIDO EM 02 DE JULHO DE 2021 PAG 1.pdf**
109K
-  **CNPJ ABRAV EMITIDO EM 02 DE JULHO DE 2021 PAG 2.pdf**
27K
-  **ATO JULHO DE 2020.pdf**
245K
-  **CNH DIGITAL ALEXANDRE 2021.pdf**
89K
-  **ESPECIFICA EMITIDA EM 22 DE JUNHO DE 2021.pdf**
1860K



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2021/SMI-CP

RECURSO ADMINISTRATIVO - Interpõe pedido de reconhecimento de vício no julgamento, revisão de decisão para que seja declarada habilitação da recorrente.

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 12.044.788/0001-17, neste ato representada por **ALEXANDRE BRASIL VIEIRA**, portador do CPF nº:348.621.453-53, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no nos **Princípios**

da vedação a exigência que extrapolem os limites legais, da Proporcionalidade, da razoabilidade, da livre concorrência e ao Princípio da Publicidades dos atos na gestão pública que são basilares da Lei 8.666/93, e em especial ao *Princípio da legalidade*, que também encontra-se esculpido no corpo *Constitucional*, que são os pilares de qualquer instrumento Convocatório, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍCIO NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Conforme pode extrair a data da publicação, tendo como prazo para impetar o presente recurso até o dia 13 de julho do corrente ano, não tendo transcorrido os 5 (cinco) dias uteis para apresentação destas razões, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, e consoante o disposto no Art. 110, § único do mesmo diploma, na contagem dos prazos estabelecidos, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, começando o prazo a correr**

em dia de expediente, estando assim comprovada a tempestividade recursal exigida.

DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ainda no que tange as questões procedimentais que envolvem o presente manejo a Constituição Federal e o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo ao PROCESSO LICITATÓRIO em tela, nos estreitos limites legais.

DA REMESSA À AUTORIDADE HIERARQUICA SUPERIOR

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, o Prefeito Municipal para se manifestar e a procuradoria do município para emitir parecer jurídico, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, havendo de ser

acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido.

DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA QUE POR AÇÃO OU OMISSÃO GERE PREJUÍZO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA- POR LIMITAÇÃO DO DIREITO DE CONCORRER AS CONTRATAÇÕES.

O agente público tem em seu favor o princípio da prevalência do interesse público em detrimento ao interesse do particular. Contudo quando a prevalência do interesse público, se pautar em ações controversas, e isso gerar prejuízo a terceiro, deverá o Agente Público que deu causa a tal decisão, e por conseguinte ao prejuízo ao terceiro, ser responsabilizado Civilmente, e indenizar a parte prejudicada.

Ressaltasse que no caso em tela, quando a decisão se pautar em parecer da Procuradoria Municipal, o Procurador que emiti tal parecer, é responsável solidário, e porquanto responde com o próprio patrimônio, na monta do prejuízo causado.

A referida responsabilidade decorre da responsabilização do Estado pelos atos administrativos praticados pelos gestores públicos que causem danos a terceiros.

O ato administrativo é uma declaração unilateral de vontade da Administração Pública que produz efeitos no mundo jurídico. Nesse sentido, o parecer jurídico emitido constitui, inúmeras vezes, a motivação do ato administrativo, de modo que passa a integrar o próprio ato como elemento à sua formação.

No ordenamento pátrio a responsabilidade civil do Estado se fixa objetivamente, nos moldes da Constituição da República (art. 37, § 6º), e se funda nos seguintes elementos: conduta, nexo causal e dano. A responsabilidade civil subjetiva, por sua vez, pressupõe a análise do elemento volitivo do agente causador do dano, ou seja, na vontade deliberada de causar o dano a outrem, quando há o dolo, e/ou no comportamento daquele que, por negligência, imprudência ou imperícia, assume o risco de fazê-lo, isso de maneira culposa.

Nesses moldes, resta claro que a responsabilidade do advogado por emissão de parecer pressupõe a

culpa do profissional para que a ordem jurídica lhe imponha o dever de indenizar e, portanto, não se fixa objetivamente.

Trata-se de conclusão óbvia, visto que todos os agentes públicos que, nessa condição, causem prejuízos a terceiros, poderão responder subjetivamente, em sede de direito de regresso, pelos danos eventualmente causados. Portanto, o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causem a terceiros, mas regressivamente pode cobrar o 'prejuízo' do responsável pelo dano, caso evidenciado dolo ou culpa. (CF/88, art. 37, § 6º).

Sendo esse inclusive o entendimento da jurisprudência pátria.

Na relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, que trouxe novo entendimento acerca da matéria, já destacado em momento anterior nesse estudo:

*"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU.
RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE*

**AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA
OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA.**

I- Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos

termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

II- No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo Superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.

III- Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público

pelos conteúdos de seu parecer de natureza
meramente opinativa.

Mandado de segurança deferido. (STF- MS
24.631-6/DF)."

Conforme este entendimento, no caso de
parecer vinculante, isto é, se a decisão a ser tomada estiver adstrita
aos termos do parecer, o advogado público será responsabilizado
assim como o administrador, já que, neste caso, houve a partilha do
ato decisório, uma vez que essa espécie de parecer possui o condão de
vincular os atos administrativos praticados pelos gestores públicos.
Nesse sentido, o entendimento de que a **responsabilização do
parecerista é possível**, depende, para tanto, da análise da natureza
jurídica do parecer (caráter vinculante), bem como, nos casos de
parecer facultativo ou obrigatório, caso evidenciado culpa ou erro
grosseiro. Mas será ele responsável pelo ressarcimento dos danos
causados pela decisão tomada.

Entretanto, cabe ressaltar ainda que, **diante
de um parecer vinculante**, o administrador, mesmo estando limitado

a tomar a decisão nos termos dispostos no ato opinativo, possui a faculdade de, ao vislumbrar o parecer, decidir ou não decidir. Ou seja, o administrador público, dotado de outros elementos e fatores decisórios além dos aspectos técnicos demonstrados no parecer, e utilizando as prerrogativas de conveniência e oportunidade a ele conferidas, poderá tomar, ou não, a decisão. E mesmo tomando decisão ainda que respaldada por parecer jurídico, será responsável também pelos danos que possa causar.

Razão pela qual pedi que, caso seja mantida decisão que inabilitou a RECORRENTE, que seja encaminhada o presente procedimento, a Procuradoria Geral do Município, para se manifestar em conjunto com autoridade hierárquica superior quanto a legalidade da decisão.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA E DA FALTA DE ELEMENTOS MATERIAIS E FORMAIS QUE AMPAREM A SUA DECISÃO ABUSIVA QUE INABILITOU A RECORRENTE

Conforme se extrai DA ATA DE JULGAMENTO, a recorrente FOI INABILITADA em razão de que a empresa encontra-se descumprindo assim o item 6.3.3.2.4 e 6.3.3.5 da peça editalícia, Vejamos:

E em razão deste fato foi injustamente declarada inabilitada a recorrente, por isso juntamos a esse recurso o seguinte; constam na documentação da empresa em nome de FILIPE BEZERRA TORRES DE MELO, CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 108107/2016, CUJO O OBJETO É EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA CE 178, TRECHO SOBRAL - MIRAIMA, uma obra de grande porte aonde consta muita terraplanagem muito desmatamento enfim uma obra muito superior ao que foi solicitado no certame. Segue em anexo a esse recuso o acervo do engenheiro responsável técnico da empresa.

E quando inabilitou-se a Recorrente, foi deixando de ser observado ao que preceitua a licitação, que é busca da proposta mais vantajosa ao ente Público.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste

artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Esse preceito deriva da Constituição Federal, que pro sua vez aduz que devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Como bem destaca MEIRELLES, Hely Lopes, não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou

proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 276.)

Como já referenciado o saudoso Hely Lopes Meirelles, com habitual precisão, tem ensinando que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades

superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...]. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos

licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, vejamos:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais

convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta

singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Afinal, "a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível.

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos. Onde incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre o interesse individual e o interesse coletivo, público, que são

aqueles que se pretende proteger, qual seja a busca da proposta mais vantajosa.

Tanto é assim, que os Tribunais têm tido esse o entendimento, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS - REJEITADA - MÉRITO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - INABILITAÇÃO DO RECORRIDO VENCEDOR - EXCESSO DE FORMALISMO - MALFERIMENTO À ADMINISTRAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO I

- A impetração do mandamus e a concessão

da liminar, deram-se ainda dentro do prazo recursal, ou seja, não poderia a autoridade coatora ter considerado encerrado o certame.

Preliminar rejeitada. II - A inabilitação do

recorrido, ao menos numa análise superficial, mostrou-se desarrazoada, medida esta empregada pela municipalidade por apego excessivo ao formalismo, ocasionando, possível malferimento a própria administração, razão pela qual, o entendimento do Magistrado de piso revela-se escorreito. III - Recurso a que se nega provimento.

É farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

Conforme se extrai da lei, da doutrina e da jurisprudência, o formalismo desacerbado não é compatível com a finalidade das licitações, que é busca da proposta mais vantajosa economicamente a Administração Pública, e por essa decisão que inabilitou a RECORRENTE está cívado de ilegalidade, pois o responsável técnico apresentado no certame representando a empresa em sua legalidade apresentou acervos superiores ao exigidos no certame.

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação

disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Ademais, como bem sabe Vossa Senhoria, no que se refere a fase de julgamento da habilitação, não tem o caráter de restringir a participação do maior número de concorrentes, mas sim de

avaliar se estas tem a capacidade de executar de forma satisfatória o objeto em caso de celebração de contrato.

Preclaro julgador, ocorre que sendo mantido assim esse processo, com decisões extra *legis*, no sentido de limitar a ampla concorrência, estará se ferindo o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE** ficando assim comprometido **A AMPLA CONCORRENCIA E POR CONSEQUENTE O DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** que são intrínsecos e essenciais ao fim dos certames licitatórios.

Sendo imperiosa a **REFORMULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, PARA QUE SEJA DECLARADA HABILITADA**, e a sua posterior publicação como garantia dos preceitos legais esculpido na Lei 8.666/93, e na carta maior.

DO PODER DE REVER AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS- DO PODER DISCRICIONÁRIO

Administração Pública, por foça do poder discricionário, pode rever seus atos que isso se figurar conveniente e

vantajoso aos seus interesses. Todavia é obrigado a anulá-los quando esses contrariem a lei.

No caso em tela sendo patente a necessidade de reformular a decisão inicial que inabilitou a recorrente, uma vez

fundado em vícios, visto a decisão não encontrar base nem na lei nem na jurisprudência.

Dado o princípio da discricionariedade, a administração pública poderá rever seus atos, podendo reformulá-los e até anulá-los, conforme preceitua a súmula 473 do STF:

SÚMULA Nº 473 - STF - de 03/12/1969 -

DJ DE 12/12/1969

Enunciado:

A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados**

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Data da Aprovação: 03/12/1969

Fonte de Publicação: DJ de 12/12/1969, p. 5.993

Pelos argumentos de fato e de direito aqui apresentados, está, portanto, demonstrado serem passivos de reformulação os vícios que porventura possam vir a gerar ilegalidades, ou impedimento ao exercício de qualquer direito.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que o aqui demonstrado alude ao entendimento, e ao parâmetro para reformulação de decisão contra *legis* que inabilitou a recorrente, dando essa como habilitada as fazes seguintes do certame em fomento.

DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, norteadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

Seja **DECLARADA HABILITADA** a recorrente
ao presente certame;

De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **efeito suspensivo**, consoante escopo do §2º, do já citado **Art. 109**, da legislação específica, que amparam o presente pedido;

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o

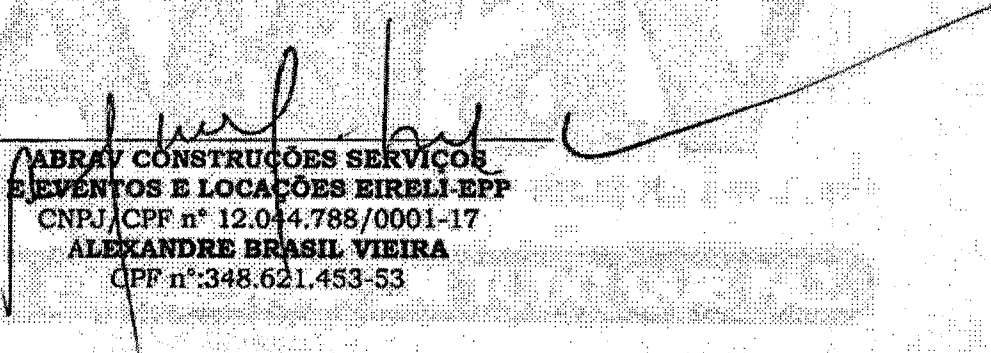
processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, o Prefeito Municipal para se manifestar em conjunto com a Procuradoria do Município para emitir parecer jurídico, conforme estabelece o **Art. 109, §4º**, do Estatuto das Licitações, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente **RECURSO**, como requerido;

“*Ad argumentandum tantum*”, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior –, a **HALITAÇÃO DA RECORRENTE AO PRESENTE CERTAME**, face à ilegalidade/irregularidade procedimental apontada e provada, eis que

dissonante com a lei o julgamento da Comissão de Licitação, consoante demonstrado ao longo das presentes razões recursais, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para o município e para as proponentes que estão em acordo com a justeza e clareza de interesses, na atual democracia em que vivemos.

Nestes Termos,
Pede Provimento.

Cariré/CE - CE, 13 de julho de 2021.


ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS
E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF nº 12.044.788/0001-17
ALEXANDRE BRASIL VIEIRA
CPF nº: 348.621.453-53


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.788/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCAÇOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRAV	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R JAIME BENEVIDES	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 63.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOMBACA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRAVSERVICE@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (88) 3583-1077
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

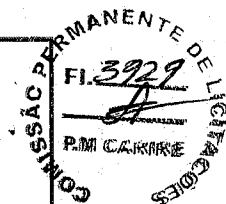
 Emitido no dia **02/07/2021** às **00:37:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.788/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</p> <p>90.01-9-02 - Produção musical</p> <p>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</p> <p>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</p> <p>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</p> <p>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</p> <p>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</p> <p>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</p> <p>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R JAIME BENEVIDES	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 63.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOMBACA	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRAVSERVICE@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (88) 3583-1077
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 00:37:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

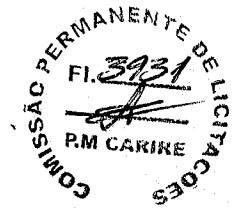


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.788/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2010
NOME EMPRESARIAL ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JAIME BENEVIDES	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****
CEP 63.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOMBACA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRAVSERVICE@HOTMAIL.COM.BR	
TELEFONE (88) 3583-1077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 00:37:55 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.044.788/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE BRASIL VIEIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2021 às 00:38 (data e hora de Brasília).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAPITAL NACIONAL DE HABILITADOS

CE

VALIDANTE OSO
TERRITÓRIO NACIONAL
1850004467

NOME: ALEXANDRE BRASIL VEZINA

DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR/UF: 95002459287 CE - CE

CPF: 348.624.452-53 DATA NASCIMENTO: 07/04/1970

FILIAÇÃO: WALPEREZ DINIZ VIEIRA
MARIA ASTRA CAVALCANTE PRADO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 06912574627 VALIDADE: 05/03/2025 C.F. HABILITAÇÃO: 0270472885

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [] DATA EMISSÃO: 10/03/2020

LOCAL: PORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

71561627824
CE335390453

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



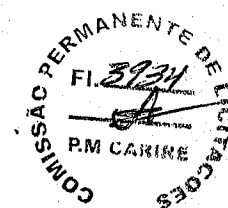
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/093.443-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360009780-2, CNPJ 12.044.788/0001-17, ATIVA, com sede na RUA JAIME BENEVIDES, 355, BAIRRO CENTRO, MOMBACA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:






Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	07/05/2010	23201315164	X
ALTERACAO	07/01/2011	20101138857	X
ALTERACAO	06/02/2013	20130077585	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/10/2013	20131260936	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2014	20140052755	X
ENQUADRAMENTO DE EPP	20/01/2014	20140111050	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/02/2014	20140202463	X
ALTERACAO	24/02/2014	20140239588	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	31/03/2014	20140437690	X
ALTERACAO	11/04/2014	20140438033	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/03/2015	20150314787	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/04/2016	20160428564	X
ALTERACAO	27/04/2016	20160429145	X
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	16/12/2016	23600097802	01/10/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	20/04/2017	20172087708	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	03/07/2017	5010309	30/06/2017
BALANCO	25/04/2018	5136496	31/12/2017
BALANCO	30/04/2019	5262447	29/04/2019
BALANCO	14/05/2019	5267430	31/12/2018
BALANCO	30/04/2020	5414680	30/04/2020
BALANCO	14/04/2021	5560665	14/04/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



**ATO CONSTITUTIVO DE
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP**

1. **ALEXANDRE BRASIL VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002459287 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.621.453-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 2667 Apto. 202 – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60.125-071.

Único componente da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, sob a denominação social de “**ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP**”, com sede e foro jurídico na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, à Rua Jaime Benevides, 355 – Bairro: Centro – CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23.201.315.164, por despacho de 07/05/2010, resolve Transformar a Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá doravante pelo presente Ato Constitutivo.

Cláusula 1ª – Transformação

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser: “**ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**” e sua sede e foro jurídico passará a ser na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, à Rua Jaime Benevides, 355 – Bairro: Centro – CEP: 63.610-000, adotando para seu estabelecimento o nome de fantasia de “**ABRAV**”.

Cláusula 2ª – Capital Social

O capital social que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país e passará a constituir o capital da EIRELI.

Para tanto firma em ato contínuo o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.**

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

1. **ALEXANDRE BRASIL VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002459287 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.621.453-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Nunes Valente, 2667 Apto. 202 – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60.125-071, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede

A empresa girará sob o nome empresarial a ser: “**ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**” com sede e foro jurídico na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, à Rua Jaime Benevides, 355 – Bairro: Centro – CEP: 63.610-000, adotando para seu estabelecimento o nome de fantasia de “**ABRAV**”.

Cláusula 2ª – Objeto

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

Construção de edifícios, obras de terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não-perigosos, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza pública), atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, locação de outros meios de transporte sem condutor tais como: ônibus, motocicletas, trailer, caminhões, reboques e semi-reboques, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, atividades de apoio à agricultura tais como o fornecimento de máquinas agrícolas com operador, produção e promoção de eventos esportivos, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, filmagem de festas e eventos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador tais como motores, turbinas, geradores, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção musical, serviços de reservas e outros serviços de turismo tais como as atividades de promoção



do turismo local, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, produção e promoção de eventos esportivos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem de estruturas metálicas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de painéis publicitários, montagem e instalação de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamento térmicos, acústicos ou de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundações, obras de alvenaria, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, atividades paisagísticas, fotocópias, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de cobrança e informações cadastrais, instalação de equipamentos para orientação marítima fluvial e lacustre.

Cláusula 3ª - Duração e Início das Atividades

A presente empresa terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 07 de maio de 2010.

Cláusula 4ª - Capital

O capital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª - Administração

A administração e o uso do nome empresarial da empresa são exercidos pelo titular **ALEXANDRE BRASIL VIEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

X



§ 1º – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital total e responde exclusivamente pela integralização do capital.

§ 2º – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – Falecimento

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 7ª – Exercício

Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 8ª – Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª – Jurisdição

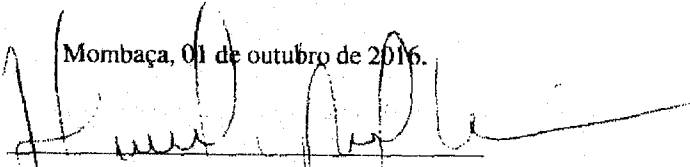
Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

X



E, por estar assim, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Mombaça, 01 de outubro de 2016.

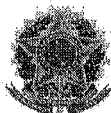


Alexandre Brasil Vieira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2016
SOB Nº: 23600097802
Protocolo: 16/289718-9. DE 08/12/2016

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

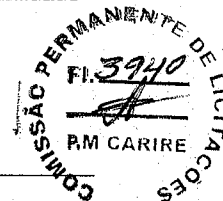
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

108107/2016

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FILIPE BEZERRA TORRES DE MELO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FILIPE BEZERRA TORRES DE MELO**
Registro: **44281D** RNP: **0607527722**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



Número da ART: **CE20160012812** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 07/01/2016 Baixada em:
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada:

Contratante: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** CPF/CNPJ: **41.548.652/0001-42**
Endereço do contratante: RUA JORNALISTA ANTONIO PONTES TAVARES 1047 JARDIM VIOLETA Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60864590
Contrato: 060752772200009 Celebrado em: 12/11/2011
Valor do contrato: R\$ 23.341.878,15 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO CE 178 Nº: S/N
Complemento: TRECHO SOBRAL MIRAIMA Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62100000
Data de início: 09/01/2012 Conclusão efetiva: 26/11/2013
Finalidade:
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER CPF/CNPJ: 07.280.803/0001-96

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 02 - Execução de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO; 2 - **DIRECAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 08 - Direção de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO;

Observações

4º ADITIVO FINANCEIRO COM SUPRESSÃO DE VALOR DE R\$ 372.063,74 E ACRESCIMO DO VALOR DE R\$ 372.063,74 FIGANDO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 23.341.878,15

Número da ART: **CE20160012807** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 07/01/2016 Baixada em: 08/02/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada:

Contratante: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** CPF/CNPJ: **41.548.652/0001-42**
Endereço do contratante: RUA JORNALISTA ANTONIO PONTES TAVARES 1047 JARDIM VIOLETA Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60864590
Contrato: 060752772200009 Celebrado em: 12/11/2011
Valor do contrato: R\$ 23.341.878,15 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO CE 178 Nº: S/N
Complemento: TRECHO SOBRAL MIRAIMA Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62100000
Data de início: 09/01/2012 Conclusão efetiva: 26/11/2013
Finalidade:
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER CPF/CNPJ: 07.280.803/0001-96

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 02 - Execução de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO; 2 - **DIRECAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 08 - Direção de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO;

Observações

3º ADITIVO DE PRAZO PRORROGANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CORRIDOS O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº009/2011 FIGANDO SEU TERMINO PARA 26/11/2013

Número da ART: **CE20160012804** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 07/01/2016 Baixada em: 08/02/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada:





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

108107/2016

Atividade concluída

Contratante: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** CPF/CNPJ: 41.548.652/0001-42
Endereço do contratante: RUA JORNALISTA ANTONIO PONTES TAVARES 1047 JARDIM VIOLETA Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 60864590
Cidade: FORTALEZA
Contrato: 060752772200009 Celebrado em: 12/11/2011
Valor do contrato: R\$ 23.341.878,15 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº: S/N
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO CE 178 Bairro: ZONA RURAL
Complemento: TRECHO SOBRAL MIRAIMA UF: CE CEP: 62100000
Cidade: SOBRAL
Data de início: 09/01/2012 Conclusão efetiva: 28/08/2013
Finalidade:
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER CPF/CNPJ: 07.280.803/0001-96

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 02 - Execução de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO; 2 - **DIRECAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 08 - Direção de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO;

Observações

2º ADITIVO FINANCEIRO COM ACRESCIMO, REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE-178, TRECHO: SOBRAL-MIRAIMA, CONFORME CONTRATO Nº0092011 NO VALOR R\$ 21.444.327,05 + 2.027.685,36 ACRESCIMO = 23.341.878,15 NOVO VALOR.

Número da ART: **CE20160012798** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 07/01/2016 Baixada em: 08/02/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada:

Contratante: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** CPF/CNPJ: 41.548.652/0001-42
Endereço do contratante: RUA JORNALISTA ANTONIO PONTES TAVARES 1047 JARDIM VIOLETA Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 60864590
Cidade: FORTALEZA
Contrato: 060752772200009 Celebrado em: 12/11/2011
Valor do contrato: R\$ 21.444.327,05 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº: S/N
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO CE 178 Bairro: ZONA RURAL
Complemento: TRECHO SOBRAL MIRAIMA UF: CE CEP: 62100000
Cidade: SOBRAL
Data de início: 09/01/2012 Conclusão efetiva: 28/08/2013
Finalidade:
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER CPF/CNPJ: 07.280.803/0001-96

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 02 - Execução de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO; 2 - **DIRECAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 08 - Direção de obra e serviço técnico 38.90 QUILOMETRO;

Observações

1º ADITIVO DE PRAZO REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE 178, TRECHO SOBRAL-MIRAIMA, CONFORME CONTRATO Nº 009/2011 FIRMADO COM O DER/CE.

Número da ART: **060752772200009** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/01/2012 Baixada em: 06/07/2015
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** CPF/CNPJ: 41.548.652/0001-42
Endereço do contratante: RUA JORNALISTA ANTONIO PONTES TAVARES 1047 JARDIM VIOLETA Nº:
Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 60864590
Cidade: FORTALEZA
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 21.444.327,05 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº:
Endereço da obra/serviço: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE178, NO TRECHO: SOBRAL-MIRAIMA Bairro: ZONA RURAL
Complemento: UF: CE CEP: 62010000
Cidade: SOBRAL
Data de início: 09/01/2012 Conclusão efetiva: 03/01/2013
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

108107/2016

Atividade concluída

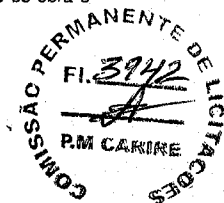
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER

CPF/CNPJ: 07.280.803/0001-96

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 02 - Execução de obra e serviço técnico 38 QUILOMETRO; 2 - **DIRECAO** CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 08 - Direção de obra e serviço técnico 38 QUILOMETRO;

Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE 178, TRECHO: SOBRAL-MIRAIMA, CONFORME CONTRATO Nº 009/2011 Execução de obra e serviço técnico - PAVIMENTACAO ASFALTICA - ATUACAO - 38.9000 QUILOMETRO
Direção de obra e serviço técnico - PAVIMENTACAO ASFALTICA - DIRECAO - 38.9000 QUILOMETRO



Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 108107/2016

12/07/2016

78WDz

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

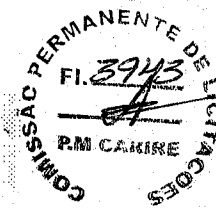
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 78WDz

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT
 Nº 8100876 - SECAD / SEINFRA
 COMISSÃO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
 IPT1-2LDT-1AM7-39B2-39B2
 DATA: 06/04/2015



CERTIDÃO

Contratante - DER/CE
 Empresa - MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.
 Endereço - Rua Coronel Antônio Pontes Tavares, N.º 1047 - Jardim Violeta - Fortaleza/CE
 C.N.P.J. - N.º 41.548.852/0001-42
 Requerimento da Certidão - Processo N.º 0892366/2015, de 03/02/2015
 Contrato - N.º 009/2011 - Data - 12/12/2011
 Valor Inicial do Contrato - PI = R\$ 21.444.327,05
 Valor do 2.º Aditivo - PI = R\$ 1.607.551,10
 Valor Total do Contrato - PI = R\$ 23.051.878,15
 Valor dos Serviços Executados - PI = R\$ 23.334.296,50

R = R\$
 Total - PI + R = R\$ 23.334.296,50
 Natureza da Obra - Pavimentação da Rodovia CE-176, no Trecho Sobral - Miraima, com Extensão / Área de 36,90 Km.
 Período de execução - 16/01/2012 a 26/11/2013
 Data da Medição Final - 26/11/2013
 Responsável Técnico - Eng.º Felipe Bezerra Torres da Melo - RNP Nº 0007627722

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES		
CANTEIRO DE OBRA		
ALOJAMENTO	M2	80,00
BARRACÃO ABERTO	M2	329,96
BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO 2x4	UN	1,00
FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	UN	1,00
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, PORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO O/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	20.195,40
PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	40,00
REFEITÓRIOS	M2	60,00
SANITÁRIOS E CHUVEIROS	M2	12,00
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E POLIEDRICO	M2	3.250,00
REMOÇÃO DE CERÇAS	M	29.000,00
MOVIMENTO DE TERRA		
DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ARVORE E LIMPEZA	M2	2.562.304,00
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. ATÉ 200M	M3	158.771,72
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 201 A 400M	M3	277.122,25
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 401 A 600M	M3	141.272,51
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 601 A 800M	M3	281.254,70
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 801 A 1000M	M3	81.439,32
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 1001 A 1200M	M3	123.582,76
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 1201 A 1400M	M3	30.686,52
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 1401 A 1600M	M3	3.148,09
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 1601 A 1800M	M3	6,70
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 1801 A 2000M	M3	1.737,92
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT. 2001 A 3000M	M3	21.923,41
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 2-CAT. ATÉ 200M	M3	5.466,72
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. ATÉ 50M	M3	3.623,96
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 51 A 100M	M3	2.264,60
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 101 A 200M	M3	1.682,40
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 201 A 400M	M3	11.822,82
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 401 A 600M	M3	2.641,04
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 601 A 800M	M3	1.017,30
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 1201 A 1400M	M3	1.161,66
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 1601 A 1800M	M3	544,74
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT. 1801 A 2000M	M3	1.303,02
ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CAT. A FOGO	M3	4.054,75
ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROP. ATÉ 2.00M	M3	10.138,00
ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROP. DE 2.01 A 4.00M	M3	3.600,00
ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2ª CAT. PROP. ATÉ 2.00M	M3	375,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 108107/2016, emitida em 12/07/2016

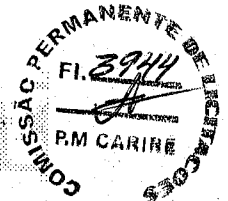
Certidão nº 108107/2016
 06/01/2019, 10:41
 Chave de impressão: 78WDZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/07/2016 e contém 4 folhas



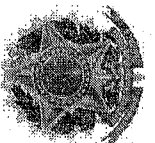


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT
 Nº 8100976 - SECAD / SEINFRA
 COMISSÃO DE CONTROLE DA CERTIFICAÇÃO
 IPT1-2LDT-1AM7-39B2-39B2
 DATA 06/04/2015



NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.M.	M3	849.614,87
TRANSPORTE LOCAL C/DMT ATÉ 4,00 KM	T	4.444,13
OBRAS DE ARTE CORRENTE		
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100CM	UN	154,00
BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D=100CM	UN	15,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,00M)	UN	24,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,60M)	UN	6,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	UN	4,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,50 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (3,00 X 3,00M)	UN	6,00
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 1,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,50 X 2,50M)	UN	7,00
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 3,00M)	UN	4,00
BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	UN	4,00
BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,50M)	UN	2,00
BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 2,50M)	UN	2,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100CM	M	1.181,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 100CM	M	139,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,00M)	M	199,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,50M)	M	37,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	M	32,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,50 X 2,00M)	M	16,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (3,00 X 3,00M)	M	45,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 1,00M)	M	30,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 1,50M)	M	42,10
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,50 X 2,50M)	M	25,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	M	36,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 3,00M)	M	24,00
CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	M	16,00
CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,50M)	M	20,00
CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	M	15,00
OBRAS DE DRENAGEM		
DRENO PROFUNDO TUBO POROSO D=20CM AREIA	M	1.470,00
EXTREMIDADE PARA DRENO PROFUNDO	UN	6,00
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	31.157,00
DESORDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DER	M	2.721,00
SAIDA D'ÁGUA C/ DISSIPADOR DE ENERGIA	UN	640,00
SARJETA DE CONCRETO SIMPLES C/L=1,00M/E=0,08M	M	1.400,00
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10MM UTIL. 3X	M2	159,00
CONCRETO PAVIBR., FCK=10MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	59,04
CONCRETO PAVIBR., FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	6,72
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACÃO	M3	85,36
CONTENCÕES		
ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA (PRODUZIDA)	M3	580,00
PAREDES E PAINÉIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS PRODUZIDOS	M3	1.085,40
PAVIMENTAÇÃO		
ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS SUB BASE	M3	46.782,00
ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS BASE	M3	73.678,24
REVESTIMENTO		
AQUISIÇÃO DE CM 30	T	422,87
AQUISIÇÃO EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	874,91
IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO	M2	325.101,11
APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA C/ÁGUA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL	M2	317.222,36
TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES	M2	77.497,46
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M2	230.784,90
SINALIZAÇÃO		
FITA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA A BASE D'ÁGUA	M2	17.138,00
SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA A BASE D'ÁGUA	M2	645,00
TACHA REFLETIVA BIDIRECCIONAL FORNECIMENTO/APLICAÇÃO	UN	14.789,00
TACHÃO REFLETIVO BIDIRECCIONAL FORNECIMENTO/APLICAÇÃO	UN	662,00
DEFENSAS METÁLICAS SEMI-MALEÁVEIS SIMPLES	M	384,00
MARCO QUILOMÉTRICO REFLETIVO EM AÇO GALVANIZADO	M2	19,00
PAINEL REFLETIVO EM AÇO GALVANIZADO	M2	81,00
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M2	157,00
PLACA INDICATIVA/EDUCATIVA/SERVIÇOS REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M2	89,72
PORTIÇO SIMPLES FORNECIMENTO/MONTAGEM	UN	3,00
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 108107/2016, emitida em 12/07/2016



Certidão nº 108107/2016
 06/01/2019, 10:41
 Chave de Impressão: 78WDZ
 O documento neste ato registrado foi emitido em 12/07/2016 e contém 4 folhas





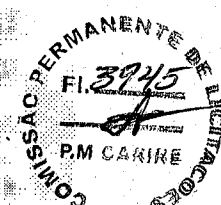
**ATESTADO DE CAPACIDADE
TECNICA - ACT**

Nº 8100976 - SECAD / SEINFRA

CODIGO DE CONTROLE DE CERTIDAO

TPT1-2LDT-1AM7-39B2-39B2

DATA: 06/04/2015



NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
TOTEM RODOVIÁRIO - PADRÃO DER	LIN	2,00
ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	M3	166.745,38
RECONFORMAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO, EMPRESTIMOS, JAZIDAS E TALUDES	M2	1.667.449,60
MUROS E FECHAMENTOS		
CERCA O ESTACAS DE MADEIRA - 8 PISOS DE ARAME FARPADO	M	77.329,41
INDENIZAÇÕES		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	1.104.826,99
PONTE SOBRE O RIACHO CAIOCA		
SERVIÇOS PRELIMINARES		
LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO		
MÓVIMENTO DE TERRA	M2	690,00
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50M	M3	418,00
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 1,61 A 3,00M	M3	230,00
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 3,01 A 4,50M	M3	125,00
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 4,51 A 6,00M	M3	29,00
SERVIÇOS AUXILIARES		
CIMBRAMENTO METÁLICO ESPECIAL	M3	2.000,49
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10MM UTIL. 3X	M2	2.702,00
ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0MM	KG	29.127,00
ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0MM	KG	21.094,00
CONCRETO P/MBR., FCK=20MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	441,00
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACAO	M3	441,00
PAREDES E PAINÉIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRACO 1:3) C/AGREGADOS PRODUZIDOS	M3	69,00
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL		
ARGAMASSA EPOXIDA C/GROUT P/REGULARIZAÇÃO	M9	0,08
OUTROS ELEMENTOS		
JUNTA DE DILATAÇÃO A BASE DE MASTIQUE (1,00 X 1,00CM)	M	0,48
APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE	KG	421,00
DRENO DE PVC D=100MM	UN	2,00
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CANTONEIRA DE FERRO (4"X4"X3/8")	KG	240,00
CONCRETO P/MBR., FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	29,00
PONTE SOBRE O RIACHO CACIMBA		
SERVIÇOS PRELIMINARES		
LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO		
MÓVIMENTO DE TERRA	M2	479,95
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50M	M3	454,45
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 1,51 A 3,00M	M3	125,55
SERVIÇOS AUXILIARES		
CIMBRAMENTO METÁLICO ESPECIAL	M3	1.627,47
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10MM UTIL. 3X	M2	1.015,30
ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0MM	KG	19.293,55
ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0MM	KG	12.661,05
CONCRETO P/MBR., FCK=20MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	259,60
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACAO	M3	259,60
PAREDES E PAINÉIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRACO 1:3) C/AGREGADOS PRODUZIDOS	M3	175,00
OUTROS ELEMENTOS		
APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE	KG	150,00
DRENO DE PVC D=100MM	UN	10,00
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CANTONEIRA DE FERRO (4"X4"X3/8")	KG	240,00
CONCRETO P/MBR., FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	31,00
PONTE SOBRE O RIACHO MENDES		
SERVIÇOS PRELIMINARES		
LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO		
MÓVIMENTO DE TERRA	M2	569,99
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50M	M3	550,30
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 1,51 A 3,00M	M3	415,37
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 3,01 A 4,50M	M3	171,12
SERVIÇOS AUXILIARES		
CIMBRAMENTO METÁLICO ESPECIAL	M3	1.861,23
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10MM UTIL. 3X	M2	1.224,30
ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0MM	KG	23.781,22
ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0MM	KG	14.521,12
CONCRETO P/MBR., FCK=20MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	283,80
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACAO	M3	283,80
PAREDES E PAINÉIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRACO 1:3) C/AGREGADOS PRODUZIDOS	M3	69,07

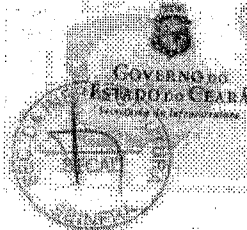
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 108107/2016, emitida em 12/07/2016

Certidão nº 108107/2016
06/01/2019, 10:41

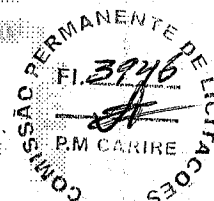
Chave de impressão: 78WDZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/07/2016 e contém 4 folhas





REGISTRO DE SERVIÇOS
TECNICA - ACT
 Nº 8100976 - SECAD / SEINFRA
 CODIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
 IPT1-2LDT-1AM7-39B2-39B2
 DATA: 06/04/2015



OUTROS ELEMENTOS	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE		KG	225,00
DRENO DE PVC D=100MM		UN	10,00
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CANTONEIRA DE FERRO (4"x4"x3/8")		KG	240,00
CONCRETO FMIBR. FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO		M3	8,00

Certifico, que os elementos acima constam nos nossos arquivos, no que se refere as Medições da Empresa MAGIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, Contrato N° 006/2011, e que, também, os serviços foram executados de acordo com os padrões técnicos do DER/CE.

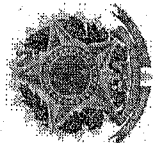
Lavada e Certidão em 01/04/2015

[Signature]
 Eng. José Edson de Câmara Neto
 Responsável p/NUMED

Visto:
 Cel.º Francisco Quirino Rodrigues Ponte - CREA: 3707/D-CE
 Diretor da DIRE - DER

Visto:
 Eng.º José Sérgio Fontenelle de Azevedo - CREA: 5635/D-CE
 Superintendente do DER

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 108107/2016, emitida em 12/07/2016



Certidão nº 108107/2016
 06/01/2019, 10:41

Chave de Impressão: 78WDZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/07/2016 e contém 4 folhas

